



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 357/2026

Institui, no Município de Araraquara, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Vício em Apostas Eletrônicas.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Araraquara, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Vício em Apostas Eletrônicas, destinado a prevenção, acolhimento e tratamento de pessoas que possuam vício em apostas eletrônicas.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Enfrentamento ao Vício em Apostas Eletrônicas:

- I - integralidade do cuidado em saúde mental;
- II - prevenção e acolhimento como diretrizes prioritárias de atuação; e
- III - atenção prioritária a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Vício em Apostas Eletrônicas:

- I - promover o acompanhamento de pessoas com transtorno relacionado ao jogo na rede pública de saúde;
- II - disponibilizar informação sobre os riscos das apostas eletrônicas e sobre os serviços de atendimento disponíveis no Município;
- III - incentivar a capacitação de profissionais da rede pública para a identificação e o manejo dos casos de ludopatia; e
- IV - fomentar a articulação entre os serviços municipais de saúde e de assistência social nos casos em que o transtorno comprometa a subsistência do núcleo familiar.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 14 de setembro de 2026.

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O vício em apostas eletrônicas deixou de ser um problema pontual para se tornar uma questão de saúde pública de escala nacional, com reflexos diretos e crescentes sobre os municípios brasileiros. Dados do Banco Central mostram que, somente em agosto de 2024, cerca de R\$ 3 bilhões saíram de contas do Programa Bolsa Família diretamente para casas de apostas via Pix. A Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, por sua vez, registrou 17,7 milhões de apostadores ativos no primeiro semestre de 2025. Esses números não são abstratos: eles indicam que o problema já atravessa a porta das famílias de menor renda em todo o país, Araraquara incluída, e chega inevitavelmente à rede pública municipal de saúde, que é, na prática, a primeira e muitas vezes única porta de entrada para quem precisa de acolhimento.

O transtorno relacionado ao jogo, a ludopatia, tem características clínicas e sociais muito próximas de outras dependências já enfrentadas pela rede de saúde mental: compromete a capacidade de autocontrole do indivíduo, gera endividamento, rompe vínculos familiares e, com frequência, vem acompanhado de quadros de ansiedade e depressão. A rede pública municipal já lida, no dia a dia, com esses efeitos colaterais, ainda que sem uma diretriz clara de acolhimento específico para o vício em apostas. Este projeto não propõe criar algo do zero: propõe nomear, organizar e dar visibilidade institucional a um cuidado que o Poder Público já é chamado a prestar informalmente, por meio da rede de saúde mental já existente no Município.

Belo Horizonte demonstrou que essa organização é viável sem reformas estruturais custosas. A Lei municipal nº 11.964, em vigor desde janeiro de 2026, instituiu política municipal de saúde mental voltada ao vício em jogos, prevendo acolhimento, tratamento na rede pública e capacitação de profissionais, tudo aproveitando a estrutura já existente do SUS municipal. É esse o modelo que o presente projeto adapta à realidade de Araraquara: sem criar cargos, sem criar novos órgãos, apenas organizando o fluxo de atendimento que a rede de saúde mental do Município já tem capacidade de oferecer.

Quanto à competência para legislar, a matéria está solidamente ancorada na Constituição Federal. O art. 30, inciso I, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e o inciso II autoriza a suplementação da legislação federal e estadual no que couber — competência exercida aqui em relação às normas federais de saúde mental e de organização do SUS, sem contrariá-las, apenas as adaptando à realidade municipal. O inciso VII do mesmo artigo vai além do interesse local genérico e trata especificamente de saúde: atribui ao Município o dever de prestar, com a cooperação técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população. Esse dispositivo é a base mais direta do projeto, porque o objeto da lei — acolhimento e tratamento de pessoas com transtorno relacionado ao jogo — é, na sua essência, prestação de serviço de saúde.

A Constituição reforça essa competência em outros dois pontos. O art. 23, inciso II, estabelece a saúde como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, o que legitima a atuação municipal ainda que a União já regule o setor de apostas em outra frente. E o art. 198 determina que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, organizada segundo a diretriz de direção única em cada esfera de governo — sendo o Município, portanto, o ente que dirige e organiza o SUS em seu território, o que inclui a prerrogativa de estruturar, por lei, um programa específico dentro da rede já existente.

Nesse sentido, o projeto não inova em matéria estranha à vocação constitucional do Município: apenas concretiza, no plano local, o direito social à saúde já garantido pela Constituição Federal, dando a esse direito um desenho institucional claro e permanente, em vez de deixá-lo à informalidade da prática cotidiana da rede.

Cabe registrar que o Município já dispõe da Lei nº 11.644, de 17 de setembro de 2025, voltada à conscientização sobre o tema, e que tramitam nesta Casa os Projetos de Lei nº 293/2026 e nº 305/2026, sobre publicidade de casas de apostas e afixação de cartazes de conscientização, respectivamente. O presente projeto não se sobrepõe a nenhuma dessas iniciativas: enquanto elas tratam de conscientização e de restrições à publicidade, este projeto volta-se especificamente às diretrizes de acolhimento e tratamento em saúde, complementando, sem conflito, o conjunto de respostas legislativas do Município ao tema.

Pelo exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

”PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 14 de setembro de 2026.

MARIA PAULA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=S95JY27ST4WKP107>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **S95J-Y27S-T4WK-P107**